



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 191 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, usando das atribuições que lhe são conferidas por ele, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- 1 - O Montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- 2 - As unidades orçamentárias prometerão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- 3 - As estimativas das Receitas serão feitas a preço de julho de 1991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício.



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- 5 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.
- 6 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de mjunho de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da TR plena entre o mês de julho de 1991 e Janeiro de 1992.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura e obras.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

- 1 - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, prove-



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

nientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos de administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- obrigações patronais
- proventos de aposentadoria e pensões
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
- remuneração dos Vereadores.

3 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput-.

Art. 7º - Fica autorizado a concessão através de Lei de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação, assistência social e agricultura.

- 1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.
- 2 - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.
- 3 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

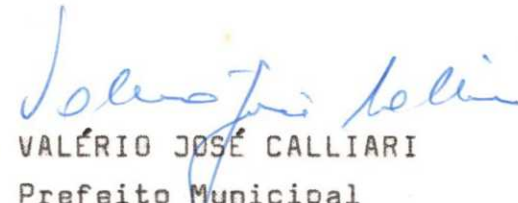


Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

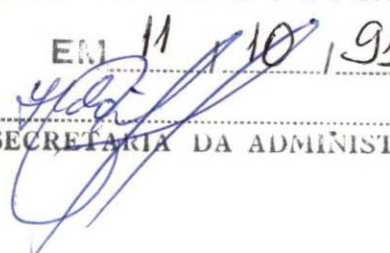
- Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.
- Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 15 de dezembro, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 11 de outubro de 1991.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 11/10/91


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO